Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 553**
Decisão da CEEC	Nº **206/2024**	
Referência	Processo Nº **1177213/2023**	
Interessado	**IRENILDO FIRME DO NASCIMENTO**	

EMENTA: Aprova Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido quanto à solicitação de concessão de atribuições para executar serviços de topografia e execução de obras sem supervisão, pois tais atividades ultrapassam as competências definidas pelo currículo do curso.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo nº **1177213/2023**, que trata sobre análise no que se refere ao Pedido de Vistas referente a solicitação de atribuições profissionais por parte do Tecnólogo em Construção Civil com ênfase em Edificações, Sr. Irenildo Firme do Nascimento, registrado no Crea-PB sob o nº **********, que busca ampliação de suas atribuições profissionais, a fim de atuar na execução de serviços de topografia, levantamentos e execução de obras, e; **considerando** que após análise do conteúdo programático e das disciplinas cursadas, verificou-se que o curso do requerente abrange conhecimentos técnicos específicos relacionados à área de Construção Civil, incluindo disciplinas como Desenho Técnico, Topografia, e outras que compõem a base técnica necessária para atuação em edificações. A formação apresentada oferece uma base compatível com as atividades previstas na Resolução nº 313/1986 do Confea, que regulamenta as atribuições dos Tecnólogos em áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, respeitando os limites definidos pela Lei nº 5.194/1966; **considerando** que a Resolução nº 313/1986 do Confea, regulamenta as atribuições dos Tecnólogos em áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, respeitando os limites definidos pela Lei nº 5.194/1966; **considerando** que a Resolução nº 313/86 dispõe sobre as atividades e os limites do exercício profissional dos tecnólogos, estabelecendo atribuições compatíveis com o conteúdo e a formação dos cursos de Tecnologia reconhecidos pelo Conselho Federal; **considerando** que a análise das disciplinas e ementas do curso cursado pelo requerente confirma que o conteúdo programático abrange uma gama de competências técnicas pertinentes às atividades previstas na Resolução, qualificando-o para as atribuições descritas nos artigos 3º e 4º, com os devidos limites estabelecidos pelo Art. 5º; **considerando** que, com base na Resolução 313/1986, o Tecnólogo em Construção Civil pode exercer as seguintes atividades, respeitando sua formação: **1**. Elaboração de Orçamento: *Planejamento e preparação de estimativas de custos para projetos de construção civil, de acordo com especificações e materiais aplicados*; **2**. Padronização, Mensuração e Controle de Qualidade: *Atividades de padronização de materiais e métodos, incluindo controle de qualidade em serviços de construção, garantindo conformidade com normas vigentes*; **3**. Condução de Trabalho Técnico: *Realização de atividades técnicas de apoio em construção civil, com supervisão de um engenheiro responsável*; **4**. Condução de Equipe de Instalação, Montagem, Operação, Reparo ou Manutenção: *Supervisão de equipes em operações de montagem e manutenção de estruturas, com orientação de um engenheiro*; **5**. Execução de Instalação, Montagem e Reparo: *Participação em atividades de instalação e montagem, respeitando a capacitação técnica*; **6**. Operação e Manutenção de Equipamento e Instalação:

Realização de operações básicas e manutenção de equipamentos utilizados em obras; **7**. Execução de Desenho Técnico: Desenvolvimento de desenhos técnicos de construção civil, representando elementos e especificações dos projetos. Sob supervisão direta de um engenheiro ou arquiteto, o Tecnólogo em Construção Civil - Edificações pode exercer as seguintes funções: **1**. Execução de Obra e Serviço Técnico: *Atuação em atividades construtivas e serviços técnicos, conforme verificações regulares do profissional supervisor*; **2**. Fiscalização de Obra e Serviço Técnico: *Acompanhamento de obras para garantir conformidade com normas e padrões técnicos*; **3**. Produção Técnica Especializada: *Desenvolvimento de soluções técnicas específicas dentro da área de edificações para otimizar processos e assegurar qualidade*. O Art. 4º permite, com supervisão, as seguintes atividades: **1**. Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico: *Realização de vistorias e perícias técnicas, elaboração de laudos e pareceres, analisando materiais e métodos de construção;* **2**. Desempenho de Cargo e Função Técnica: Exercício de funções técnicas desde que estejam em conformidade com as atividades listadas na Resolução 313 e compatíveis com sua formação; **3**. Ensino, Pesquisa, Análise, Experimentação, Ensaio, Divulgação Técnica e Extensão: Contribuição para o ensino e pesquisa aplicada em construção civil; **considerando** que, quanto ao levantamento topográfico, são exigidos conhecimentos técnicos avançados e sólidos em cálculo e análise de dados espaciais, que geralmente não são abordados de forma suficiente na formação de um Tecnólogo em Construção Civil – Edificações; **considerando** que este tipo de atividade requer habilidades específicas para interpretar dados geodésicos e operar equipamentos de alta precisão, como estações totais e GPS, que demandam calibração cuidadosa, além de conhecimentos sólidos em cálculo para interpretar coordenadas, altitudes e outros parâmetros que impactam diretamente os projetos de engenharia e construção; **considerando** que de acordo com a Resolução 313/1986, do Confea, as atribuições dos Tecnólogos concentram-se em atividades de apoio técnico e execução prática, sendo a supervisão necessária para tarefas mais complexas. O levantamento topográfico, contudo, ultrapassa essas competências devido à necessidade de domínio de cálculos complexos e normas específicas, essenciais para garantir a precisão dos dados e a segurança dos projetos. Por isso, essas atividades são tradicionalmente vinculadas a profissionais com formação específica em engenharia, como por exemplo os engenheiros de agrimensura ou geodésia, que possuem a capacitação necessária para assumir a responsabilidade técnica por levantamentos topográficos, **DEDICIU** aprovar por unanimidade o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido quanto à solicitação de concessão de atribuições para executar serviços de topografia e **execução de obras sem supervisão**, pois tais atividades **ultrapassam** as competências definidas pelo currículo do curso. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civl Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB